

Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1515/2019 - CONSU, de 21 de outubro de 2019.

**APROVA A ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO DO PROGRAMA
PROFISSIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA
EM SAÚDE HUMANA E ANIMAL/PPG-BIOTEC.**

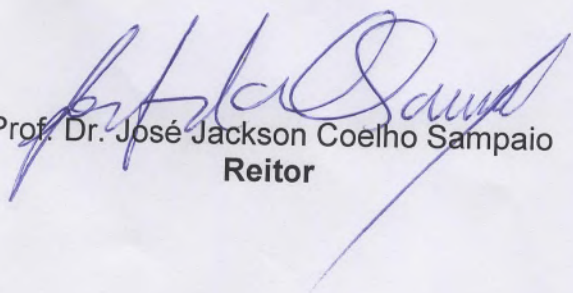
O Presidente da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo SPU Nº 09316560/2019,

RESOLVE, ad referendum do Conselho Universitário - CONSU:

Art. 1º - Aprovar a ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO DO PROGRAMA PROFISSIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA EM SAÚDE HUMANA E ANIMAL/PPG-BIOTEC, da Universidade Estadual do Ceará – UECE, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará - UECE, Fortaleza, 21 de outubro de 2019.


Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

REGIMENTO DO PROGRAMA PROFISSIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
BIOTECNOLOGIA EM SAÚDE HUMANA E ANIMAL
(PPG-Biotec)

PREÂMBULO

O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biotecnologia em Saúde Humana e Animal funcionará sob a forma de Mestrado Profissional (MP) e Doutorado Profissional (DP), em consonância com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Na modalidade de Mestrado Profissional (MPBiotec) em associação foi aprovado pela Resolução nº 3505 de 01 de abril de 2013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/UECE), criado pela Resolução nº 951 de 03 de abril de 2013 do Conselho Universitário (CONSU/UECE) e recomendado com nota 4 (quatro) pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) na reunião do Conselho Técnico Científico (CTC) de 03 de dezembro de 2013. Na avaliação quadrienal da CAPES (2013-2016) publicada em 20/09/2017 manteve a nota 4 (quatro). O Ministério da Educação (MEC) na Portaria Nº 389 publicada no DOU em 23 de março de 2017 instituiu o mestrado e doutorado profissional no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, tendo sido os mesmos regulamentados pela CAPES pela Portaria Nº 131, de 28 de junho de 2017. O Projeto Pedagógico do Curso de Doutorado Profissional foi aprovado *ad referendum* pela Resolução CEPE/UECE nº 4186/2017 de 30 de outubro de 2017 e referendada pela Resolução CEPE/UECE nº 4202/2017 de 06 de novembro de 2017. A criação do curso de Doutorado Profissional em Biotecnologia em Saúde Humana e Animal, bem como a aprovação do Regimento (Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Profissional em Biotecnologia em Saúde Humana e Animal – PPG-BIOTEC) foi homologada pela Resolução CONSU/UECE nº 1373/2017 de 31 de outubro de 2017. A versão atualizada deste Regimento foi aprovada *ad referendum* pela Resolução CONSU/UECE nº 1515/2019 de 21 de outubro de 2019.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O PPG-Biotec é vinculado à Faculdade de Veterinária (FAVET) da UECE.

Art. 2º Este regimento encontra-se de acordo com as Normas para os Cursos e Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UECE (Resolução nº 933/2013-CONSU de 18 de fevereiro de 2013, ou por outra que venha a substituí-la) e com as normas atualmente vigentes na CAPES.

Art. 3º Este Regimento disciplina a organização e o funcionamento do PPG-Biotec.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O PPG-Biotec tem como objetivo principal formar recursos humanos qualificados para atuar no desenvolvimento e validação de bioprodutos e bioprocessos nas áreas da saúde humana e animal.

Art. 5º O PPG-Biotec tem como objetivos específicos:

I - Capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho, com ênfase na área da saúde;

II - Formar recursos humanos qualificados para atuar no desenvolvimento de bioprodutos e bioprocessos, com ênfase na área da saúde;

III - Formar recursos humanos qualificados para atuar na área de validação de bioprodutos e bioprocessos na área da saúde em estudos "in vitro", "in silico", pré-clínicos e clínicos;

IV - Formar recursos humanos qualificados para atuar na área de desenvolvimento e validação de dispositivos e protótipos;

V - Formar recursos humanos qualificados para atuar em empresas das áreas farmacêutica e biotecnológica e instituições governamentais nas quais o entendimento do processo de desenvolvimento e de produtos farmacêuticos de base biotecnológica (biofármacos e bioderivados), voltados para a saúde humana é considerada relevante;

VI - Transferir conhecimentos para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local;

VII - Promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração de aplicação de processos de inovação apropriados; e

VIII - Contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 6º O Programa é dirigido especialmente aos profissionais das áreas de biotecnologia e de saúde humana e animal que desejem treinamento na área científica e técnica, que possa ser aplicado em sua rotina de trabalho, conduzindo ao grau de Mestre, bem como ao título de Doutor.

§ 1º O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da Dissertação, prazo este contado a partir da data da primeira matrícula.

§ 2º O Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 36 (trinta e seis) meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da Tese, prazo este contado a partir da data da primeira matrícula.

§ 3º A partir de solicitação, com justificativa do discente, devidamente aprovada pelo orientador e pela Comissão do Programa, pode haver extensão do prazo de defesa por mais 06 (seis) meses para mestrandos e por mais 12 meses para doutorandos.

§ 4º Só é possível solicitar prorrogação o(a) aluno(a) que tiver cumprido todas as disciplinas, o estágio na empresa e a proficiência em inglês.

§ 5º O PPG-Biotec será custeado pelos recursos das inscrições, matrículas e mensalidades cobradas aos discentes, pelos recursos de fontes governamentais, fundos patrimoniais e pelos recursos de empresas conveniadas.

Art. 7º O Programa é constituído por uma área de concentração:

I - Biotecnologia em Saúde.

Parágrafo único. Novas áreas de concentração poderão ser criadas de acordo com a necessidade do PPG-Biotec.

Art. 8º As linhas de pesquisa constituem o eixo principal das atividades acadêmico-científicas deste Programa são três:

I - Desenvolvimento de bioprodutos – prospecção, identificação e caracterização.

II - Escalonamento na produção, controle de qualidade e regulamentação de bioprodutos.

III - Desenvolvimento e validação de dispositivos e protótipos.

Art. 9º O PPG-Biotec é constituído por uma Associação de Instituições de Ensino e Pesquisa de todas as Regiões do país, notadamente da Região Nordeste.

§ 1º Constituem categorias de Instituições Associadas:

I - Instituições Nucleadoras: Instituições, aprovadas pela CAPES, com pelo menos um Curso de Doutorado em área afim à Biotecnologia, com número de docentes (permanentes e colaboradores) compatíveis com a execução das atribuições das nucleadoras, contando com ao menos um docente bolsista de Produtividade em Pesquisa ou Desenvolvimento Tecnológico do CNPq, sendo responsáveis pelo controle acadêmico e emissão de diplomas.

II - Instituições Associadas: Instituições, indicadas pelo Colegiado, que participam de forma sistemática das atividades do PPG-Biotec, disponibilizando infraestrutura adequada e/ou recursos humanos como membros do corpo Docente (permanentes e colaboradores), além do oferecido pela Instituição Nucleadora. As Instituições Associadas são vinculadas às Instituições Nucleadoras.

III - Instituições Colaboradoras: Instituições, Institutos de Pesquisa e Empresas, indicadas pelo Colegiado, que participam de forma colaborativa das atividades do PPG-Biotec, principalmente na execução dos projetos de pesquisa, realização de Estágios em Empresas e validação de produtos. As Instituições Colaboradoras são vinculadas às Instituições Nucleadoras.

§ 2º Instituições poderão ser credenciadas no PPG-Biotec por solicitação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Instituição interessada, cumprindo com os requisitos da Área de Biotecnologia da CAPES, as normas da Pós-Graduação da UECE, as normas deste regimento, após aprovação do Colegiado do Programa.

§ 3º Instituições poderão ser descredenciadas no PPG-Biotec quanto atenderem a um dos critérios a seguir: por solicitação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Instituição interessada; por descumprimento dos requisitos da Área de Biotecnologia da CAPES; por descumprimento das normas da Pós-Graduação da UECE; por descumprimento das normas deste regimento, após aprovação do Colegiado do Programa.

§ 4º Instituições Associadas poderão ser reclassificadas como Nucleadoras, desde que atendam aos requisitos do Art. 9º, § 1º, item I.

§ 5º A lista atualizada de instituições Nucleadoras, Associadas e Colaboradoras encontra-se atualizada no site oficial do Programa (www.mpbiotec.org.br).

Art. 10. Cada Instituição Nucleadora ou Associada poderá desenvolver atividades em uma ou mais linhas de pesquisa, de acordo com o perfil dos pesquisadores vinculados à mesma.

§ 1º Quando a Instituição Associada for Instituição de Ensino Superior, deverá disponibilizar pesquisadores para compor o Corpo Docente do Programa na linha de pesquisa, conforme vocação local.

§ 2º O corpo Docente poderá contar com a participação de Docentes do país e/ou do exterior, desde que aprovados e credenciados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º As Instituições Nucleadoras e Associadas deverão disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa, tais como biblioteca, laboratório(s) e sala(s) de aula, necessários para desenvolver as atividades do PPB-Biotec, para todos os alunos do Programa, independente da Instituição a qual estejam vinculados.

§ 4º A Instituição Colaboradora não acadêmica poderá integrar o PPG-Biotec sem necessariamente disponibilizar pesquisadores para compor o Corpo Docente do Programa.

§ 5º As Instituições Associadas deverão atender às demandas do PPB-Biotec nos prazos estabelecidos.

Art. 11. A Sede Administrativa do PPG-Biotec será na Instituição Nucleadora Universidade Estadual do Ceará, que abrigará a Coordenação Geral, denominada Instituição Coordenadora.

Parágrafo único. A Coordenação Geral terá apoio de Secretaria específica.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12. Integram a organização do PPG-Biotec:

I - Coordenação Geral, como órgão executivo do Colegiado, composta por um Coordenador Geral, um Vice Coordenador Geral, um Secretário Executivo, pelos Coordenadores Institucionais e por um Coordenador de Relações Interinstitucionais;

II - Colegiado do Curso;

III - Comissão do Curso.

§ 1º O Coordenador Geral será eleito pelo Colegiado, devendo pertencer ao Núcleo Permanente de docentes da Universidade Estadual do Ceará credenciados no Programa. O mandato será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, conforme a Lei nº 15.955, DOE 11/02/2016.

§ 2º O Vice Coordenador Geral será eleito pelo Colegiado, devendo pertencer ao Núcleo Permanente de docentes de qualquer uma das Instituições credenciadas no Programa. O mandato será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 3º O Secretário Executivo será indicado pelo Coordenador Geral, sendo sua indicação homologada pelo Colegiado.

§ 4º Os Coordenadores Institucionais serão eleitos por seus pares de cada uma das instituições participantes do PPG-Biotec. Seus mandatos serão de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 5º O Coordenador de Relações Interinstitucionais será um docente escolhido pelo Coordenador Geral, devendo pertencer ao quadro de docentes permanentes ou colaboradores do Programa, sendo sua indicação homologada pelo Colegiado.

§ 6º O Coordenador Geral será substituído, no seu impedimento, pelo Vice Coordenador Geral que, em caso de impossibilidade, será substituído pelo Coordenador de Relações Interinstitucionais.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 13. O Colegiado do PPG-Biotec é composto por:

- I - Docentes Permanentes;
- II - Docentes Colaboradores;
- III - Docentes Visitantes;
- IV - Representação Discente.

Art. 14. Os Docentes Permanentes constituem o núcleo principal de docentes do Programa. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo PPG-Biotec na Plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - Participem de projetos de pesquisa do PPG-Biotec;
- III - Orientem discentes de mestrado e/ou doutorado do PPG-Biotec, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
- IV - Tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) Quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG-Biotec;
 - c) Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG-Biotec.

Art. 15. Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação no PPG-Biotec será viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com uma das instituições da associação ou por bolsa concedida para esse fim, por uma das instituições da associação ou por agência de fomento.

Art. 16. Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com uma das instituições da Associação.

Art. 17. O representante discente e seu suplente, de cada um dos Pontos Focais, serão eleitos pelo Corpo Discente regularmente matriculado no Programa. Seus mandatos serão de um ano, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 18. O Colegiado do PPG-Biotec reunir-se-á na modalidade de teleconferência e/ou presencial:

- I** - Ordinariamente, uma vez por semestre, devendo a pauta ser distribuída a cada um de seus participantes com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- II** - Extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou de 1/3 (um terço) do número de seus participantes, com justificativa e pauta específica, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º A reunião do Colegiado iniciará em primeira chamada no horário da convocação com 2/3 (dois terços) de seus membros ou 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de participantes.

§ 2º As decisões do Colegiado do PPG-Biotec se darão por maioria ponderada, tendo o voto do Coordenador Geral peso dois.

CAPÍTULO VII DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PROGRAMA

Art. 19. A Comissão de Programa é composta por:

- I** - Coordenador Geral;
- II** - Vice Coordenador Geral;
- III** - Coordenadores Institucionais;
- IV** - Coordenador de Relações Interinstitucionais;
- V** - Representante Discente.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE PROGRAMA

Art. 20. São atribuições da Comissão de Programa:

- I** - Estabelecer e aprovar os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes;
- II** - Aprovar a composição do corpo docente;
- III** - Aprovar o planejamento semestral de atividades;
- IV** - Aprovar o credenciamento dos orientadores de Dissertação e Tese;
- V** - Aprovar o aproveitamento de disciplinas e créditos;
- VI** - Aprovar as normas internas de funcionamento do PPG-Biotec;
- VII** - Decidir o número anual de vagas a ser oferecido no processo seletivo;
- VIII** - Decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos do PPG-Biotec, apresentados em chamada pública;
- IX** - Decidir pela abertura ou suspensão de áreas de concentração ou linhas de pesquisa;
- X** - Propor sobre a criação, alteração e extinção de disciplinas constantes da Estrutura Acadêmica do PPG-Biotec;
- XI** - Deliberar sobre proposições para a expansão das áreas, credenciamentos, convênios e contratações de Professor Visitante;
- XII** - Credenciar, reconhecimento ou descredenciar instituições associadas e colaboradoras;
- XIII** - Analisar e aprovar a aplicação dos recursos recebidos pelo PPG-Biotec;

- XIV - Analisar e aprovar o relatório administrativo-financeiro, encaminhado semestralmente pelo Coordenador Geral do PPG-Biotec, referente os recursos recebidos;
XV - Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do PPG-Biotec.

CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE PROGRAMA

Art. 21. A Comissão de Programa reunir-se-á na modalidade de teleconferência e/ou presencial:

- I - Ordinariamente, uma vez por mês, devendo a pauta ser distribuída a cada um de seus participantes com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- II - Extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou de 1/3 (um terço) do número de seus participantes, com justificativa e pauta específica, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º A reunião Comissão de Programa iniciará em primeira chamada no horário da convocação com 2/3 (dois terços) de seus membros ou 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de participantes.

§ 2º As decisões Comissão de Programa se darão por maioria ponderada, tendo o voto do Coordenador Geral peso dois.

CAPÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 22. São atribuições da Coordenação Geral do PPG-Biotec:

- I - Realizar o planejamento administrativo, didático e científico do Programa semestralmente;
- II - Disponibilizar, semestralmente, no Portal do Programa, sua oferta de disciplinas;
- III - Manter o registro acadêmico dos discentes atualizado no portal do Programa;
- IV - Promover a supervisão das atividades do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- V - Propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do Programa;
- VI - Aprovar, por proposta dos docentes interessados, as ementas e a distribuição de matéria das disciplinas do Programa;
- VII - Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas;
- VIII - Decidir sobre desligamento de discentes, de acordo com o que preceituam estas Normas;
- IX - Decidir sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, de acordo com as normas do Programa;
- X - Aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nas atividades do Programa;
- XI - Emitir parecer ao pedido de aproveitamento de disciplinas ou créditos, ouvido professor da área;
- XII - Indicar o nome do orientador de dissertação/tese, ouvido o discente e em acordo com o previsto no processo seletivo;
- XIII - Indicar mudança de orientador de dissertação/tese;

- XIV** - Homologar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas, quando for o caso;
- XV** - Redigir normas específicas que operacionalizem procedimentos previstos na legislação em vigor;
- XVI** - Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao Programa;
- XVII** - Aprovar, *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado do Programa, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente dessa instância;
- XVIII** - Preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade exigida;
- XIX** - Deliberar sobre requerimentos de alunos quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegações;
- XX** - Garantir o fiel cumprimento dos trâmites administrativos do Programa aos órgãos competentes;
- XXI** - Dirigir e supervisionar a Secretaria Geral do Programa;
- XXII** - Presidir as reuniões do Colegiado;
- XXIII** - Encaminhar, na época devida, à Universidade Estadual do Ceará, a Chamada Pública de Seleção e outros documentos necessários ao processo seletivo;
- XXIV** - Representar o Programa junto a entidades e eventos de caráter cultural, técnico-científico e junto ao setor produtivo;
- XXV** - Representar o Programa junto à CAPES;
- XXVI** - Elaborar e apresentar semestralmente relatório administrativo-financeiro dos recursos recebidos de taxas, órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa; e
- XXVII** - Garantir que o diploma dos discentes estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste regimento.

CAPÍTULO XI

DAS ATRIBUIÇÕES DA VICE COORDENAÇÃO GERAL

- Art. 23.** O Vice Coordenador Geral do PPG-Biotec tem as seguintes atribuições:
- I** - Substituir o Coordenador Geral do Programa em suas faltas ou impedimentos;
 - II** - Auxiliar o Coordenador Geral do Programa nas atividades acadêmico-administrativas.

CAPÍTULO XII

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

- Art. 24.** O Coordenador Interinstitucional do PPG-Biotec tem as seguintes atribuições:
- I** - Estabelecer o contato inicial com instituições e empresas nacionais e internacional que tenham interesse de colaborar com o Programa;
 - II** - Realizar a busca ativa de empresas para a realização da disciplina obrigatória de Estágio na Empresa;
 - III** - Elaborar os convênios com as instituições e empresas interessadas em participar do Programa, bem como gerenciar os mesmos;
 - IV** - Promover e gerenciar as ações de proteção do conhecimento de docentes e discentes do Programa;
 - V** - Secretariar as reuniões do Colegiado;
 - VI** - Gerenciar a rede WEB de gestão;
 - VII** - Manter contato constante com os membros da Comissão de Programa;

VIII - Substituir o Vice Coordenador Geral em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO XIII DAS ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 25. Os Coordenadores Institucionais do PPG-Biotec têm as seguintes atribuições:

- I** - Auxiliar o Coordenador Geral do Programa nas atividades acadêmico-administrativas;
- II** - Atender às diretrizes da Comissão do Programa, encaminhadas pelo Coordenador Geral;
- III** - Ser o representante legal do Programa em sua instituição;
- IV** - Articular a captação de recursos para o PPG-Biotec junto às empresas e aos órgãos de fomento de sua região.

CAPÍTULO XIV DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES NUCLEADORAS

Art. 26. As Instituições Nucleadoras serão responsáveis pelos registros acadêmicos, emissão de diplomas e guarda dos documentos dos discentes vinculados ao Programa.

CAPÍTULO XV DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 27. O Corpo Docente do PPG-Biotec tem as seguintes atribuições:

- I** - No caso dos Docentes Permanentes e Visitantes, ministrar, pelo menos anualmente, disciplina obrigatória ou optativa, participar de bancas examinadoras, orientar dissertações/teses, desenvolver projetos de pesquisa, desenvolver ações cooperativas, publicar resultados da produção científica, registrar os produtos tecnológicos resultantes e participar regularmente de comissões e reuniões;
- II** - No caso dos Docentes Colaboradores, ministrar, pelo menos anualmente, disciplina optativa, auxiliar disciplina obrigatória, participar de bancas examinadoras, orientar e/ou coorientar dissertações/teses, desenvolver projetos de pesquisa, desenvolver ações cooperativas, publicar resultados da produção científica e participar regularmente de comissões e reuniões.

CAPÍTULO XVI DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 28. Compete ao Docente na função de Orientador:

- I** - Elaborar, juntamente com o orientando, seu programa de estudo, e opinar sobre escolha de disciplinas, complementações de créditos fora do curso, aproveitamento de atividades como crédito, trancamento ou substituição de disciplinas;
- II** - Orientar a Dissertação ou Tese em todas as fases de elaboração e autorizar entrega à Coordenação dos textos definitivos de projeto, por ocasião do exame de qualificação, ou dos textos definitivos de relatório final, por ocasião da defesa de dissertação/tese;
- III** - Cumprir os prazos regimentais do PPG-Biotec;

- IV - Sugerir, com apoio do orientando e em concordância com a Coordenação, as bancas de qualificação e de defesa;
- V - Presidir as bancas de qualificação e de defesa.

CAPÍTULO XVII

DO CREDENCIAMENTO/RECDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 29. O credenciamento de novos docentes será regido por edital específico, será avaliado pela Coordenação Geral e aprovado pela Comissão de Programa, sendo que o solicitante deverá atender ao seguinte perfil mínimo:

- I - Ter currículo na Plataforma Lattes do CNPq atualizado;
- II - Título de doutor, para aqueles vinculados às Instituições de Ensino Superior; ou de mestre, no caso de instituições de pesquisa e empresas de biotecnologia;
- III - Demonstrar o vínculo com a IES ou instituição de pesquisa ou empresa; no caso de Bolsistas de Pós-Doutorado, apresentar documento de comprovação;
- IV - Ofertar pelo menos uma disciplina durante o ano letivo;
- V - Possuir uma produção técnico-científica média anual, estabelecida no Programa, e atendendo às exigências da Área de Biotecnologia da CAPES;
- VI - Não será necessária experiência prévia de orientação, no caso de Orientador de Dissertação;
- VII - Assinar termo de compromisso com orientação no PPG-Biotec;
- VIII - Para que o docente possa também orientar Tese será exigida, além dos critérios supracitados, a comprovação de orientação concluída de uma Dissertação.

Parágrafo único. A critério da Comissão de Programa, pode ser exigido perfil superior ao mínimo, a depender das diretrizes da nota de avaliação e do conceito do programa junto à CAPES.

Art. 30. O credenciamento anual de docentes/orientadores será avaliado pela Coordenação Geral e aprovado pela Comissão de Programa, sendo que para ser credenciado o docente deverá atender as seguintes exigências:

- I - Manter a produção técnico-científica média anual, estabelecida no Programa, e atendendo às exigências da Área de Biotecnologia da CAPES;
- II - Ministras, pelo menos, uma disciplina durante o ano letivo;
- III - Participar de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das reuniões do Colegiado;
- IV - Participar das Comissões do PPG-Biotec quando solicitado(a);
- V - Receber para orientação, pelo menos, um discente a cada dois anos, até o máximo permitido pelas Normas da CAPES.

§1º O Docente Permanente que na ocasião do credenciamento não apresentar os critérios mínimos exigidos pelo PPG-Biotec, será credenciado como Docente Colaborador.

§2º Durante a sua permanência como Docente Colaborador, não poderá orientar um número de discentes superior à média de orientados do corpo Docente Permanente.

§3º O docente que não cumprir os critérios mínimos exigidos pelo PPG-Biotec, por dois credenciamentos consecutivos, será descredenciado do Programa.

§4º O Docente poderá ser desligado do PPG-Biotec mediante solicitação sua.

CAPÍTULO XVIII DA ADMISSÃO AO CURSO

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO

Art. 31. A inscrição para o processo de seleção, que visa à admissão semestral ou anual de novas turmas ao PPG-Biotec, terá seu período determinado pela Comissão de Programa em Editais ou Chamadas Públicas.

Art. 32. Poderão inscrever-se para a seleção do Programa em nível de Mestrado Profissional portadores de Diploma de Cursos de Nível Superior – graduação plena – em qualquer área do conhecimento, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

§1º A Chamada Pública poderá admitir a inscrição de candidatos mediante a apresentação de comprovante oficial de que está no último semestre do curso de graduação plena, com previsão de conclusão até a data da primeira matrícula no PPG-Biotec.

§2º Poderão inscrever-se candidato portador de diploma de curso superior fornecido por instituição de outro país, desde que revalidado por órgãos competentes no Brasil, de acordo com as normas para cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* da UECE.

Art. 33. Poderão inscrever-se para a seleção do Programa em nível de Doutorado Profissional portadores de Diploma de Mestrado – Acadêmico ou Profissional – em qualquer área do conhecimento, reconhecidos pela CAPES.

§1º A Chamada Pública poderá admitir a inscrição de candidatos mediante a apresentação de comprovante oficial de que já cumpriu todos os créditos exigidos pelo curso de mestrado e já realizou a qualificação da dissertação, com previsão de defesa de Dissertação até a data da primeira matrícula no PPG-Biotec.

§2º Poderão inscrever-se candidato portador de diploma de mestrado fornecido por instituição de outro país, desde que revalidado por órgãos competentes no Brasil, de acordo com as normas para cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* da UECE.

Art. 34. A oferta do processo seletivo deverá ser realizada, pelo menos, uma vez por ano, podendo ter frequência maior de acordo com a disponibilidade de orientadores e a avaliação de demanda potencial.

Parágrafo único. A Comissão de Programa do PPG-Biotec fixará, fazendo constar na Chamada Pública de inscrição, o número de vagas, levando em consideração a disponibilidade de vaga de orientação do Corpo Docente, independentemente da Instituição da Associação.

Art. 35. Para a inscrição dos candidatos à seleção do PPG-Biotec, exigir-se-ão:

I - Formulário de inscrição, *online*, devidamente preenchido, com indicação da Instituição à qual deseja se vincular;

II - Cópia do Diploma e Histórico Acadêmico de Graduação ou documento equivalente;

III - Cópia do Diploma e Histórico Acadêmico de Mestrado ou documento equivalente;

IV - Cópia de documento comprobatório de identidade com foto;

V - Documento comprobatório de estar em dia com as obrigações eleitorais – Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo TRE ou TSE, no caso de candidato brasileiro;

VI - Cópia do currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;

VII - Ficha de Pontuação do *Curriculum vitae* preenchida;

VIII - Cópia dos documentos comprobatórios da pontuação constante na Ficha de Pontuação do *Curriculum vitae*;

IX - Pré-Projeto de pesquisa de acordo com as linhas do PPG-Biotec e aos projetos dos docentes do programa;

X - Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, cujo valor será divulgado a cada chamada pública de seleção de alunos.

§1º Além dos documentos constantes no *caput* deste artigo, poderão ser solicitados outros documentos, a critério da Comissão de Programa, que deverão ser especificados no Edital ou Chamada Pública de Seleção.

§2º A Coordenação Geral homologará o pedido de inscrição do candidato, em vista da documentação apresentada.

§3º Será obrigatória a apresentação dos documentos, de acordo com a especificação do Edital ou Chamada Pública de seleção.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 36. A admissão ao PPG-Biotec será realizada após o processo de seleção, o qual será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 37. O processo de seleção do PPG-Biotec constará de, no mínimo:

I - Análise do pré-projeto de pesquisa;

II - Análise do *Curriculum Vitae*.

Parágrafo único. Outras etapas poderão ser adicionadas ao Edital ou Chamada Pública do processo seletivo do PPG-Biotec, a critério da Comissão de Programa.

Art. 38. A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo da Comissão de Seleção do PPG-Biotec.

Parágrafo único. A análise do pré-projeto de pesquisa deverá ser realizada por 03 (três) docentes, preferencialmente de instituições diferentes daquela à qual o candidato deseja se vincular.

SEÇÃO III DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 39. O resultado de cada processo seletivo para o PPG-Biotec será realizado nos termos e nas condições estabelecidas por Chamada Pública correspondente, encaminhada pela Comissão de Seleção à Coordenação Geral do PPG-Biotec, que a encaminhará a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Estadual do Ceará.

Art. 40. Poderá ser admitido no PPG-Biotec candidato que tenha sido aprovado no processo seletivo respectivo e que satisfaça eventuais exigências específicas do PPG-Biotec, devidamente expressas na Chamada Pública própria de cada processo seletivo.

Art. 41. A documentação necessária para inscrição no processo seletivo do PPG-Biotec será estabelecida em Chamada Pública específica.

Art. 42. A seleção dos candidatos realizar-se-á por Comissão de Seleção do PPG-Biotec, e se submeterá aos critérios da Chamada Pública.

Art. 43. No início de cada semestre letivo, segundo calendário pré-estabelecido, o discente deverá efetuar matrícula, sendo que a escolha das disciplinas deverá ter o parecer do Orientador.

§ 1º O PPG-Biotec cobrará 24 (vinte e quatro) mensalidades para mestrandos e 36 (trinta e seis) mensalidades para doutorandos, cujo valor será divulgado a cada chamada pública de seleção de alunos.

§ 2º Havendo a necessidade de prorrogação do prazo, as mensalidades serão negociadas caso a caso entre o Discente e a Comissão do Programa.

Art. 44. O discente matriculado no PPG-Biotec ficará sujeito ao cumprimento das normas estabelecidas neste regimento.

Art. 45. A matrícula de um discente poderá ser recusada pela coordenação, ouvido o orientador, caso ele tenha perdido a regularidade de frequência, desqualificado o desempenho de maneira grave, de tal maneira que possa prejudicar a conclusão do curso no tempo hábil.

Art. 46. O discente do PPG-Biotec será classificado, segundo situação formal e desempenho escolar, em uma das categorias seguintes:

I - Aluno Regular: O aluno aprovado plenamente no processo normal de seleção do Programa, que se encontre cumprindo regularmente o calendário de atividades proposto pela Coordenação, sem significativas alterações de tempo, créditos e/ou notas;

II - Aluno Especial: O aluno que apresente os pré-requisitos exigidos para inscrição no processo seletivo do Programa, oriundo ou não de outra pós-graduação, tenha sua matrícula autorizada pela Coordenação e pelo docente responsável, em disciplina isolada, sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro;

III - Aluno Ouvinte: O aluno que solicite matrícula em disciplina isolada e não se submeta a processo de frequência e avaliação, e tenha sua aceitação autorizada pela Coordenação e pelo docente responsável, não sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro.

Parágrafo único. A matrícula de Aluno Especial ou Ouvinte deve ser aprovada pela Coordenação, ouvido os professores das disciplinas requeridas.

Art. 47. Poderá ser aproveitado pela Coordenação do PPG-Biotec, após aprovação em processo seletivo regular, o máximo de até 08 (oito) créditos obtidos pelo requerente, como Aluno Especial do PPG-Biotec.

Art. 48. O trancamento de matrícula só poderá ocorrer em caso estritamente especial, que tenha sido aprovado pela Comissão de Programa, e seguirá o definido nas Normas para os cursos e programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da CAPES, ouvidos o Orientador e Coordenador do PPG-Biotec.

Art. 49. Através de requerimento de interessados e desde que haja vaga, a Coordenação pode aceitar a transferência de discentes procedentes de Cursos ou Programas idênticos ou equivalentes, após deliberação da Comissão de Programa.

Parágrafo único. No requerimento de transferência, o discente deverá apresentar Projeto de Dissertação/Tese, Histórico Acadêmico, e carta de recomendação da Coordenação de seu Curso ou Programa de origem.

Art. 50. O PPG-Biotec oferece ao discente, desde que requeira, guia de transferência para outras instituições, com a documentação necessária.

Art. 51. O candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar sua matrícula obedecendo às seguintes etapas:

I - Assinatura de contrato com o PPG-Biotec, o qual estabelece o pagamento de 24 (vinte e quatro) mensalidades para mestrandos e de 36 (trinta e seis) mensalidades para doutorandos;

II - Pagamento de taxa de matrícula e apresentação do comprovante de pagamento;

III - Matrícula institucional no Portal do Programa, obedecendo aos prazos fixados pela Coordenação Geral, recebendo um número de matrícula que o qualificará como Aluno Regular do PPG-Biotec.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula, no prazo fixado pela Coordenação, implicará na desistência do candidato em matricular-se no PPG-Biotec, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

Art. 52. Após a matrícula institucional, a Comissão do Programa homologará o orientador principal e o coorientador do discente.

§ 1º Todos os discentes terão obrigatoriamente um orientador, servidor/pesquisador da instituição indicada pelo candidato na ficha de inscrição da seleção, e um coorientador preferencialmente de outra instituição.

§ 2º O Discente ficará vinculado à instituição do orientador.

Art. 53. A partir da matrícula institucional, antes do início de cada período letivo, em época fixada pelo Programa, o discente deverá efetuar matrícula em disciplinas ou atividades acadêmicas, salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento e nas normas da Instituição Nucleadora.

Parágrafo único. A matrícula do discente no PPG-Biotec estará condicionada à homologação das disciplinas ou atividades por seu orientador.

Art. 54. A Comissão de Programa poderá autorizar, quando julgar procedente, a transferência do Discente para outra Instituição Associada, mediante solicitação fundamentada do discente e parecer favorável de um orientador vinculado à Instituição Associada requerida pelo discente.

Art. 55. A Instituição à qual o discente está vinculado poderá solicitar outros documentos e procedimentos além dos especificados nos artigos desta seção.

SEÇÃO IV DA SUSPENSÃO OU TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 56. Será permitido suspensão ou trancamento de matrícula em disciplinas isoladas, de acordo com as normas e calendário do Programa.

Art. 57. O trancamento total da matrícula (em todo o conjunto de disciplinas) corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional e por solicitação do discente e justificativa expressa do orientador, a critério da Comissão de Programa.

CAPÍTULO XIX DO REGIME ACADÊMICO

Art. 58. A atual matriz curricular do PPG-Biotec baseia-se em projeto aprovado pela CAPES, podendo ser modificada ao longo do tempo, respeitando a evolução de necessidades e as alterações ocorrentes nos campos de atuação.

Art. 59. Em acordo com o Orientador e a Coordenação Geral do PPG-Biotec, o discente regularmente matriculado poderá cursar ou aproveitar disciplinas de outros Cursos ou Programas *Stricto Sensu*, com conceito mínimo três na CAPES, observadas as equivalências de carga horária, crédito, conteúdo programático e conceito.

§ 1º O número de créditos de aproveitamento de disciplinas não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do número de créditos exigidos pelo Programa.

§ 2º O aluno poderá aproveitar um máximo de 02 (dois) créditos referentes a cursos realizados em eventos científicos, desde que haja conteúdo programático, lista de frequência, equivalência de carga horária e avaliação do aluno.

Art. 60. Discentes regularmente matriculados em Cursos ou Programas de *Stricto Sensu* de outras Instituições de Ensino Superior (IES) poderão se matricular em disciplinas isoladas do PPG-Biotec, com matrícula semestral prévia, mediante a apresentação de solicitação do Orientador ou Coordenador, ouvido o docente responsável pela disciplina e aceito pela Coordenação Geral do PPG-Biotec.

Art. 61. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas do PPG-Biotec é o crédito, que equivale a 15 (quinze) horas/aula.

§ 1º O número de créditos totais exigidos pelo PPG-Biotec para o Mestrado será 28 (vinte e oito), sendo 10 (dez) créditos de disciplinas obrigatórias, 08 (oito) créditos (mínimos) de disciplinas optativas, 04 (quatro) créditos de Estágio na Empresa e 06 (seis) créditos da Dissertação.

§ 2º O número de créditos totais exigidos pelo PPG-Biotec para o Doutorado será 40 (quarenta), sendo 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias, 08 (oito) créditos (mínimos) de disciplinas optativas, 04 (quatro) créditos de Estágio na Empresa e 16 (dezesseis) créditos da Tese.

Art. 62. O plano de ensino de cada disciplina será apresentado pelo docente responsável e submetido à apreciação da Comissão de Programa.

§ 1º No programa da disciplina deverá constar o nome da mesma, código, número de créditos, docente responsável, docentes auxiliares, ementa, objetivo geral, conteúdo programático, discriminação teórico/prática, formas de avaliação e bibliografia.

§ 2º O código referido no parágrafo anterior deste Artigo constará de seis caracteres alfanuméricos: três letras designando se a disciplina é obrigatória (OBR) ou optativa (OPT), e três algarismos finais indicando a disciplina.

CAPÍTULO XX DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 63. A avaliação de rendimento escolar no PPG-Biotec será realizada por disciplina e atividade acadêmica (Seminário de Dissertação/Tese em Andamento, Estágio em Empresa, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação/Tese), abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º Entende-se por assiduidade a frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a atividade ou disciplina.

§ 2º A critério do docente responsável, a avaliação de rendimento das disciplinas ou atividades far-se-á por um ou mais dos seguintes instrumentos de aferição: provas escritas e/ou oral, seminários, trabalhos escritos, resenhas, assim como participação geral na atividade ou disciplina.

§ 3º Para as disciplinas, a avaliação deverá ser expressa por notas em escala numérica variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), sendo considerado aprovado(a) o(a) aluno(a) que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 4º O discente poderá solicitar revisão de avaliação, que será submetida à análise de uma banca composta por 03 (três) docentes do programa, no prazo de cinco dias úteis da divulgação da nota da disciplina, podendo ser, excepcionalmente, reavaliada pelo respectivo docente, desde que tenha a expressa concordância do Colegiado do PPG-Biotec.

§ 5º O discente que for reprovado mais de uma vez por motivo de faltas ou nota, será compulsoriamente desligado do programa.

§ 6º No caso da Dissertação/Tese, será aprovado o discente que receber o conceito satisfatório pela maioria dos membros da Banca.

Art. 64. O Estágio na Empresa constitui atividade de caráter obrigatório para todos os discentes regularmente matriculados no PPG-Biotec.

Parágrafo único. O processo a ser obedecido para o cumprimento e avaliação do Estágio na Empresa, será definido pelas Normas estabelecidas e aprovadas pela Comissão de Programa.

Art. 65. Os Seminários de Dissertação em Andamento I e II deverão ocorrer até o final do primeiro e segundo semestre do curso, respectivamente. Os Seminários de Tese em Andamento I e II deverão ocorrer até o final do segundo e quarto semestre do curso, respectivamente. Serão apresentados pelos discentes a uma Banca composta por 03 (três) docentes designados pelo Coordenador Institucional. Os Seminários de Dissertação/Tese em Andamento I e II poderão também ocorrer em eventos científicos da área à critério do Colegiado Geral do Programa.

§ 1º A avaliação dos Seminários de Dissertação/Tese em Andamento I e II, apresentados pelos discentes, será realizada pela Banca Examinadora que emitirá parecer pela aprovação ou não.

§ 2º O discente que for reprovado ou que não comparecer à apresentação do Seminário, poderá, excepcionalmente, reapresentar o mesmo, encaminhando proposta fundamentada pelo orientador e aceitação da Coordenação Institucional, no prazo máximo de 03 (três) meses.

§ 3º O discente que não for aprovado em segunda apresentação do Seminário de Dissertação/Tese em Andamento, ou que deixar de comparecer na data e horário estipulados para tal apresentação, será compulsoriamente desligado do programa.

Art. 66. O discente deverá ser submetido a Exame de Qualificação perante Banca Examinadora em até 12 meses (para mestrado) e em até 18 meses (para doutorado), a partir da primeira matrícula.

§ 1º Para realizar Exame de Qualificação o discente deverá ter obtido aprovação em todas as disciplinas, as atividades programadas e apresentar os resultados preliminares do projeto.

§ 2º O discente poderá solicitar à Coordenação Institucional prorrogação de o máximo 03 (três) meses para Qualificação, mediante apresentação de justificativa fundamentada, uma versão da dissertação/tese e concordância do orientador. Após análise dos documentos, a Comissão de Programa poderá aprovar ou não a solicitação de prorrogação.

§ 3º O não cumprimento dos prazos estabelecidos para o Exame de Qualificação implicará em desligamento do discente do programa.

§ 4º O discente que tiver cumprido toda a carga horária e atividades programadas e estiver em condições de qualificar antes de 12 meses (para mestrado) e antes de 18 meses (para doutorado), poderá solicitar o Exame de Qualificação, em qualquer momento, sendo dispensado do Seminário de Dissertação/Tese em Andamento II.

Art. 67. O discente regularmente matriculado no PPG-Biotec terá os seguintes deveres:

I - Cursar as disciplinas estabelecidas pelo PPG-Biotec, conforme indicação do seu Orientador;

II - Comprovar, até o Exame de Qualificação, a proficiência leitora de textos acadêmicos em língua inglesa conforme Normas estabelecidas pela Comissão de Programa;

III - Realizar a disciplina Estágio na Empresa conforme Normas estabelecidas neste Regimento;

IV - Somente cursar disciplinas ou atividades externas ao PPG-Biotec com autorização do Orientador e da Comissão de Programa;

V - Apresentar Relatório das Disciplinas e Atividades realizadas no semestre anterior e Plano de Atividades para o semestre seguinte para que o sistema *web* de gestão possa liberar a matrícula semestral obrigatória do discente.

Art. 68. Após cumprimento dos créditos e aprovação no exame de qualificação, o orientador do discente pode requerer banca de Dissertação desde que seu orientando tenha:

I - Submetido, no mínimo, um artigo científico conforme Normas estabelecidas pelo MPBiotec, sendo que o artigo deverá obrigatoriamente fazer parte da Dissertação; ou

II - Tramitando no(s) Núcleo(s) de Inovação Tecnológica da(s) Instituição(ões) vinculada(s), o pedido de Depósito/Registro/Averbação de Contrato de Produto Tecnológico dentre aqueles aprovados pelo Relatório da Área de Biotecnologia da CAPES, conforme Normas estabelecidas pelo PPG-Biotec.

Art. 69. Após cumprimento dos créditos e aprovação no exame de qualificação, o orientador do discente pode requerer banca de Tese desde que seu orientando tenha:

I - No mínimo um artigo científico aceito conforme Normas estabelecidas pelo PPG-Biotec, sendo que o artigo deverá obrigatoriamente fazer parte da Tese; ou

II - No mínimo um Produto Tecnológico dentre aqueles aprovados pelo Relatório da Área de Biotecnologia da CAPES, depositado/registrado ou Contrato averbado, no Brasil ou no exterior, conforme Normas estabelecidas pelo PPG-Biotec.

Art. 70. Considerar-se-á aprovado no PPG-Biotec, o discente que satisfizer às seguintes condições:

I - Tenha concluído todos os créditos;

- II - Tenha obtido nas disciplinas e na proficiência leitora de textos acadêmicos em língua inglesa, nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);
- III - Tenha obtido no Exame de Qualificação conceito satisfatório;
- IV - Tenha obtido na defesa da Dissertação/Tese conceito satisfatório;
- V - Tenha defendido a Dissertação/Tese dentro dos prazos estabelecidos no Art. 6º, parágrafos primeiro, segundo e terceiro deste regimento.

Art. 71. Será desligado do PPG-Biotec, o discente que:

- I - For reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- II - For reprovado uma vez em duas disciplinas distintas dentro de um mesmo semestre;
- III - Não efetuar a matrícula semestral;
- IV - Ultrapassar a duração máxima do Curso prevista nos parágrafos 1º, 2º ou 3º do Art. 6º deste Regimento;
- V - Cometer atos de indisciplina considerados graves após o parecer da Comissão de Programa;
- VI - For reprovado por duas vezes no exame de qualificação.

Parágrafo único. O discente enquadrado no Art. 71 não terá direito a ressarcimento de espécie alguma.

CAPÍTULO XXI DA DISSERTAÇÃO, DA TESE E DOS DIPLOMAS

Art. 72. Após cumprimento dos créditos de disciplinas, Estágio na Empresa, Exame de Qualificação e realização do projeto de pesquisa, o Orientador do aluno poderá requerer banca de Dissertação ou Tese.

Art. 73. A banca de defesa de Exame de Qualificação de Mestrado ou Doutorado será composta por no mínimo 03 (três) pesquisadores ou professores com título de Doutor, sendo presidida pelo docente orientador.

Parágrafo único. O processo a ser obedecido no Exame de Qualificação será definido pelas Normas estabelecidas pela Comissão de Qualificação do PPG-Biotec.

Art. 74. A banca de defesa de Dissertação será composta por, pelo menos, 03 (três) membros titulares e um membro suplente, todos professores ou pesquisadores com titulação de doutor, sendo presidida pelo Orientador.

Parágrafo único. A banca de defesa de Dissertação será composta, preferencialmente, por até 02 (dois) pesquisadores ou professores do corpo docente do PPG-Biotec, sendo que os demais membros, obrigatoriamente, não poderão fazer parte do corpo docente deste Programa (membros externos ao Programa).

Art. 75. A Dissertação de Mestrado será preparada de acordo com o aconselhamento do professor Orientador, obedecido o projeto aprovado no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Uma vez concluída a Dissertação, o discente deverá entregar à Coordenação do PPG-Biotec, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de defesa, 05 (cinco) cópias da mesma a serem encaminhadas para os membros da Banca Examinadora, uma para o suplente, e uma para Coordenação do PPG-Biotec, bem como os comprovantes de envio de pelo menos um artigo científico ou documento de tramitação no(s) NIT(s) da(s) instituição(ões) envolvidas no produto tecnológico,

conforme Normas estabelecidas pelo PPG-Biotec, sendo que o(s) artigo(s) e o escopo do produto tecnológico (quanto for o caso) deverão obrigatoriamente fazer parte da Dissertação.

Art. 76. A banca de defesa de Tese será composta por, pelo menos, 05 (cinco) membros titulares e um membro suplente, todos professores ou pesquisadores com titulação de doutor, sendo presidida pelo Orientador.

Parágrafo único. A banca de defesa de Tese será composta, preferencialmente, por até 02 (dois) pesquisadores ou professores do corpo docente do PPG-Biotec, sendo que os demais membros obrigatoriamente não poderão fazer parte do corpo docente deste Programa.

Art. 77. A Tese de Doutorado será preparada de acordo com o aconselhamento do professor Orientador, obedecido o projeto aprovado no Exame de Qualificação.

§ 1º Uma vez concluída a Tese, o discente deverá entregar à Coordenação do PPG-Biotec, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de defesa, 07 (sete) cópias da mesma a serem encaminhadas para os membros da Banca Examinadora, uma para o suplente, e uma para Coordenação do PPG-Biotec, bem como os comprovantes de envio de pelo menos 02 (dois) artigos científicos, estando pelo menos 01 (um) aceito, ou depósito/registro de 01 (um) produto tecnológico ou 01 (um) Contrato averbado e comprovante de envio de pelo menos um artigo científico, conforme Normas estabelecidas pelo PPG-Biotec, sendo que o(s) artigo(s) e o escopo do produto tecnológico (quanto for o caso) deverão obrigatoriamente fazer parte da Tese.

§ 2º O discente que tiver artigo aceito em revista com Qualis igual ou superior a A2, não necessita de segundo produto.

Art. 78. A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação ou Tese será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em Ata formal, assinada pelos membros titulares da banca. No caso do objeto da dissertação ou tese for passível de proteção intelectual, a defesa será fechada e os membros da banca assinarão um termo de sigilo e confidencialidade.

Art. 79. Após a defesa da Dissertação ou Tese, o discente entregará à Coordenação do PPG-Biotec, no prazo máximo de 60 dias após a defesa, em meio digital, a versão final da Dissertação ou Tese gravada em CD em formato PDF, incluindo a folha de aprovação assinada, além do arquivo contendo a Ficha Catalográfica segundo formato ABNT, juntamente com os demais documentos exigidos pela UECE.

§ 1º A versão definitiva deverá conter as alterações sugeridas pela banca quando da defesa, devidamente aprovadas pelo Orientador, e obedecer ao padrão gráfico estabelecido pelo Manual de Normatização da UECE.

§ 2º A entrega da versão definitiva do trabalho de Dissertação ou Tese habilitará o discente ao recebimento do grau de Mestre ou do Título de Doutor, respectivamente.

§ 3º No que se refere à documentação exigida pela Biblioteca Central da UECE, o discente deverá obedecer ao estabelecido na Regulamentação específica desta unidade.

Art. 80. A expedição e registro do Diploma será efetuada pelas Instituições Nucleadoras.

§ 1º Se a instituição à qual o discente esteja vinculado não seja uma Nucleadora, o Diploma receberá um 2º registro na instituição de vínculo do discente.

§ 2º A Coordenação Geral do PPG-Biotec será responsável pela tramitação do Diploma nas Instituições Associadas e entrega ao discente.

CAPÍTULO XXII
DO ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO DO CURSO

Art. 81. O acompanhamento dos egressos do PPG-Biotec ocorre por meio dos procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Programa, que poderá propor instrumentos e formas complementares para a realização de um banco de dados relativo aos ex-alunos.

CAPÍTULO XXIII
DOS CRITÉRIOS PARA A MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 82. Os critérios para a manutenção da qualidade do Programa serão estabelecidos pela Política de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UECE.

§ 1º A autoavaliação deverá ocorrer bianualmente, nos anos pares, sendo avaliados os dois anos imediatamente anteriores.

§ 2º O Programa poderá utilizar critérios específicos para esse fim, dando preferência aqueles recomendados pela CAPES na Área da Biotecnologia.

CAPÍTULO XXIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

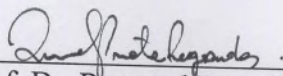
Art. 83. Alterações deste Regimento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Programa, sendo discutidas e homologadas pela Comissão de Programa.

Art. 84. Os casos omissos e excepcionais serão decididos pela Comissão de Programa.

Art. 85. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as Normas anteriores e demais disposições em contrário.

Fortaleza, 21 de outubro de 2019.

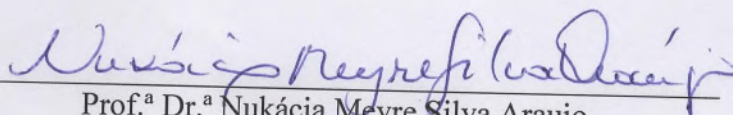
Ciente:



Prof. Dr. Rommel Prata Regadas
Coordenador Geral MPBiotec

O abaixo nominado, representante institucional da Universidade Estadual do Ceará, Instituição Nucleadora e Coordenadora Geral do Programa Profissional de Pós-Graduação em Biotecnologia em Saúde Humana e Animal – PPG-Biotec, está de acordo com o presente Regimento Interno, estando o mesmo em consonância com as normas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UECE.

Fortaleza, 21 de outubro de 2019




Prof.ª Dr.ª Nukácia Meyre Silva Araujo
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa
Universidade Estadual do Ceará

Prof.ª Dr.ª Nukácia Meyre Silva Araujo
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa UECE



O abaixo nominado, representante institucional do Centro Universitário CESMAC, Instituição Associada do Programa Profissional de Pós-Graduação em Biotecnologia em Saúde Humana e Animal – PPG-Biotec, está de acordo com o presente Regimento Interno, estando o mesmo em consonância com as normas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CESMAC.

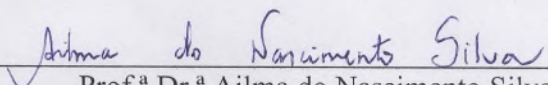
Fortaleza, 21 de outubro de 2019



Prof. Dr. Giulliano Aires Anderlini
Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação da
Pró-Reitora Acadêmica Adjunta de Pesquisa e Pós-Graduação do
Centro Universitário CESMAC

O abaixo nominado, representante institucional da Universidade Estadual do Piauí, Instituição Associada do Programa Profissional de Pós-Graduação em Biotecnologia em Saúde Humana e Animal – PPG-Biotec, está de acordo com o presente Regimento Interno, estando o mesmo em consonância com as normas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UESPI.

Fortaleza, 21 de outubro de 2019



Prof.^a Dr.^a Ailma do Nascimento Silva
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação
Universidade Estadual do Piauí



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 4202/2017 - CEPE, de 06 de novembro de 2017.

**REFERENDA A RESOLUÇÃO Nº 4186/2017 - CEPE,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2017 QUE INDICA.**

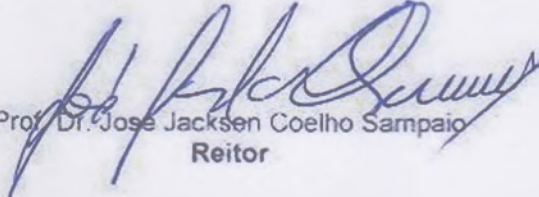
O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista a deliberação unânime dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, em sessão realizada no dia 06 de novembro de 2017,

RESOLVE,

Art. 1º - Fica referendada a Resolução Nº 4186/2017 – CEPE, de 30 de outubro de 2017 que APROVA O PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE DOUTORADO PROFISSIONAL EM BIOTECNOLOGIA EM SAÚDE HUMANA E ANIMAL.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 06 de novembro de 2017.


Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1525/2019 - CONSU, de 04 de novembro de 2019.

**REFERENDA A RESOLUÇÃO Nº 1515/CONSU,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

O Presidente da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a deliberação unânime dos Conselheiros presentes à sessão do Conselho Universitário - CONSU, realizada no dia 04 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica referendada a Resolução Nº 1515/2019 - CONSU, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019 que APROVA A ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO DO PROGRAMA PROFISSIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA EM SAÚDE HUMANA E ANIMAL/PPG-BIOTEC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitora da Universidade Estadual do Ceará - UECE, Fortaleza, 04 de novembro de 2019.

Hidelbrando dos Santos Soares
Prof. Ms. Hidelbrando dos Santos Soares
Vice-Reitor em exercício da Reitoria da UECE